# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

## DECRETO Nº 2.415, DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 15 da Lei Delegada nº 1, de 29 de maio de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de que trata o art. 25 da Lei Delegada nº 1, de 29 de maio de 2025, tem sua organização regida por este decreto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade formular, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de assistência social, segurança alimentar, direitos humanos e cidadania, promovendo a proteção social, a inclusão, a equidade e a melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade ou risco social, competindo-lhe as ações e atividades de que tratam os incisos do *caput* do art. 25 da Lei Delegada nº 1, de 2025.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Núcleo de Administração;

a) Supervisão de Orçamento e Finanças;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Comunicação;

d) Supervisão de Logística.

II – Coordenadoria de Assistência Social e Inclusão Produtiva;

a) Gerência de Vigilância Socioassistencial;

b) Gerência de Políticas Sociais (PSB/PSE);

1. Supervisão do CRAS Norte;

2. Supervisão do CRAS Sul;

3. Supervisão do CREAS;

4. Supervisão do CadÚnico;

5. Supervisão de Inclusão Produtiva;

6. Supervisão do Centro DIA para Idosos;

III – Coordenadoria de Abordagem Social e Política sobre Drogas;

IV – Coordenadoria de Direitos Humanos;

a) Supervisão Executiva de Participação Social;

**Art. 4º** O Núcleo de Administração, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem como competência assegurar o funcionamento administrativo, logístico, jurídico, orçamentário e comunicacional da pasta, com atribuições de:

I – coordenar as atividades de apoio administrativo necessárias à implementação das políticas de assistência social, segurança alimentar, direitos humanos e cidadania;

II – executar e monitorar os processos de planejamento orçamentário, execução financeira e prestação de contas no âmbito da Secretaria;

III – prestar assessoramento jurídico aos órgãos internos da Secretaria, orientando quanto à legalidade dos atos administrativos e dos instrumentos de parceria;

IV – organizar os fluxos de tramitação documental, gestão de materiais, serviços de apoio e infraestrutura física das unidades da Secretaria;

V – planejar e executar a política de comunicação institucional, assegurando a transparência, a visibilidade e o alinhamento das ações de comunicação aos princípios da administração pública.

**Art. 5º** A Supervisão de Orçamento e Finanças, subordinada ao Núcleo de Administração, tem como competência coordenar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando conformidade com as diretrizes do planejamento público e das normas de contabilidade pública, com atribuições de:

I – elaborar e consolidar as propostas orçamentárias da Secretaria, em articulação com os setores responsáveis pela execução das políticas sociais;

II – acompanhar a execução do orçamento, controlando empenhos, liquidações e pagamentos das despesas da Secretaria;

III – manter registros atualizados dos repasses, convênios e transferências de recursos sob gestão da Secretaria;

IV – elaborar relatórios financeiros e subsidiar a prestação de contas dos fundos e programas sociais vinculados;

V – orientar tecnicamente as unidades internas sobre os procedimentos orçamentários, financeiros e de execução fiscal.

**Art. 6º** A Assessoria Jurídica, subordinada ao Núcleo de Administração, tem

como competência prestar assessoramento jurídico aos órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, com atribuições de:

I – analisar a legalidade de atos administrativos, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos da Secretaria;

II – emitir pareceres jurídicos em processos administrativos internos e externos;

III – apoiar a elaboração de minutas de editais, termos de referência, projetos de lei e regulamentos relacionados às ações da Secretaria;

IV – orientar os gestores e servidores quanto à aplicação da legislação específica das áreas de assistência social, direitos humanos e cidadania;

V – atuar em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário.

**Art. 7º** A Assessoria de Comunicação, subordinada ao Núcleo de Administração, tem como competência planejar, executar e coordenar a comunicação institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observado os órgãos centrais de que trata o art. 5º da Lei Delegada nº 1, de 2025, com atribuições de:

I – divulgar ações, programas, campanhas e serviços da Secretaria, em alinhamento com os princípios da administração pública e da política de assistência social;

II – manter atualizados os canais de comunicação interna e externa, inclusive redes sociais e sítios eletrônicos oficiais;

III – produzir materiais gráficos, informativos e audiovisuais destinados à orientação e mobilização da população;

IV – apoiar tecnicamente os eventos institucionais e as campanhas públicas de conscientização e direitos;

V – garantir a identidade visual, a linguagem acessível e a coerência da comunicação da Secretaria com os públicos de interesse.

**Art. 8º** A Supervisão de Logística, subordinada ao Núcleo de Administração, tem como competência organizar e executar os serviços de apoio operacional e infraestrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com atribuições de:

I – gerenciar o uso e a manutenção dos equipamentos, veículos, materiais e insumos utilizados pelas unidades da Secretaria;

II – coordenar os serviços de protocolo, transporte, segurança patrimonial e zeladoria das unidades administrativas e equipamentos sociais;

III – manter controles de estoque, requisição e distribuição de materiais de consumo e permanentes;

IV – apoiar a estruturação física e logística de eventos, capacitações e ações territoriais promovidas pela Secretaria;

V – adotar medidas para a eficiência, economicidade e rastreabilidade dos serviços de apoio administrativo.

**Art. 9º** A Coordenadoria de Assistência Social e Inclusão Produtiva tem como competência coordenar a execução da política municipal de assistência social nos níveis de proteção social básica e especial, bem como programas de inclusão produtiva, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS –, com atribuições de:

I – planejar, supervisionar e articular os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados nas unidades descentralizadas da rede municipal de assistência social;

II – promover a integração territorial entre os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e demais equipamentos vinculados;

III – coordenar a implementação de estratégias de desenvolvimento social, fortalecimento da autonomia das famílias e inclusão produtiva;

IV – acompanhar a execução financeira e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito das ações socioassistenciais;

V – supervisionar tecnicamente as unidades que lhe são subordinadas, garantindo a qualidade, efetividade e legalidade na oferta dos serviços.

**Art. 10** A Gerência de Vigilância Socioassistencial, subordinada à Coordenadoria de Assistência Social e Inclusão Produtiva, tem como competência coordenar a produção, análise e uso de informações para subsidiar a gestão da política de assistência social, com atribuições de:

I – monitorar, sistematizar e divulgar dados sobre as situações de vulnerabilidade e risco social da população do Município;

II – produzir diagnósticos socioterritoriais e relatórios técnicos para apoio ao planejamento, avaliação e reordenamento da rede socioassistencial;

III – promover o uso estratégico das bases de dados do SUAS, do Cadastro Único e de outras fontes oficiais para formulação de políticas públicas;

IV – orientar tecnicamente as unidades da Secretaria quanto à coleta, registro e utilização de dados e indicadores sociais;

V – elaborar boletins, painéis e documentos de apoio à tomada de decisão na área de assistência social.

**Art. 11** A Gerência de Políticas Sociais (PSB/PSE), subordinada à Coordenadoria de Assistência Social e Inclusão Produtiva, tem como competência planejar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços, programas e benefícios da proteção social básica e especial, com atribuições de:

I – coordenar a execução das ações dos Centros de Referência de Assistência

Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

II – supervisionar a oferta dos serviços socioassistenciais nos territórios, promovendo a integração entre os equipamentos e a rede de proteção social;

III – articular as ações de inclusão produtiva, apoio à autonomia e acesso à renda para famílias em situação de vulnerabilidade;

IV – apoiar tecnicamente as equipes dos serviços socioassistenciais na execução das ações previstas no PAIF, PAEFI e demais programas nacionais e municipais;

V – orientar, acompanhar e avaliar os serviços de acolhimento, atendimento especializado, proteção integral e convivência familiar e comunitária. e Inclusão Produtiva, tem como competência coordenar a produção, análise e uso de informações para subsidiar a gestão da política de assistência social, com atribuições de:

I – monitorar, sistematizar e divulgar dados sobre as situações de vulnerabilidade e risco social da população do Município;

II – produzir diagnósticos socioterritoriais e relatórios técnicos para apoio ao planejamento, avaliação e reordenamento da rede socioassistencial;

III – promover o uso estratégico das bases de dados do SUAS, do Cadastro Único e de outras fontes oficiais para formulação de políticas públicas;

IV – orientar tecnicamente as unidades da Secretaria quanto à coleta, registro e utilização de dados e indicadores sociais;

V – elaborar boletins, painéis e documentos de apoio à tomada de decisão na área de assistência social.

Parágrafo único. A gerência de que trata o caput desempenhará suas atribuições por meio das seguintes supervisões que a integram:

I – Supervisões do CRAS Norte, à qual compete executar, no respectivo território, os serviços da proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atendimento às famílias e indivíduos em vulnerabilidade, bem como ações de articulação com a rede socioassistencial local;

II – Supervisão do CRAS Sul, à qual compete executar, no respectivo território, os serviços da proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atendimento às famílias e indivíduos em vulnerabilidade, bem como ações de articulação com a rede socioassistencial local;

III – Supervisão do CREAS, à qual compete coordenar a oferta dos serviços da proteção social especial de média complexidade, com foco no atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos, promovendo o acesso a direitos e a reconstrução de vínculos familiares e sociais;

IV – Supervisão do CadÚnico, à qual compete realizar a gestão e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, assegurando a

atualização cadastral, o atendimento qualificado aos beneficiários e a integração com os serviços da assistência social;

V – Supervisão de Inclusão Produtiva, à qual compete planejar, implementar e acompanhar ações voltadas à promoção da autonomia econômica, qualificação profissional e geração de trabalho e renda para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

VI – Supervisão do Centro DIA para Idosos, à qual compete gerenciar os serviços voltados ao atendimento diário de pessoas idosas em situação de dependência, promovendo o cuidado, a convivência, a proteção social e a inclusão comunitária.

**Art. 12** A Coordenadoria de Abordagem Social e Política sobre Drogas tem como competência coordenar, implementar e monitorar as ações intersetoriais de abordagem social e de atenção integral às pessoas em situação de uso problemático de álcool e outras drogas, com atribuições de:

I – planejar e executar ações voltadas à redução de riscos e danos, à reintegração social e ao fortalecimento da rede de cuidados às pessoas em situação de dependência química;

II – articular-se com as redes de saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais políticas públicas no desenvolvimento de estratégias integradas de atendimento e acolhimento;

III – apoiar o desenvolvimento de campanhas de conscientização, ações educativas, grupos de apoio e programas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas;

IV – promover a capacitação de profissionais da rede pública sobre a política sobre drogas, acolhimento humanizado e abordagem intersetorial;

V – supervisionar as ações de campo e as equipes de abordagem social voltadas à população em situação de rua, com foco no acesso aos direitos e aos serviços públicos.

**Art. 13** A Coordenadoria de Direitos Humanos tem como competência coordenar e implementar a política municipal de direitos humanos, cidadania, diversidade e promoção da igualdade, com atribuições de:

I – planejar, articular e executar ações de proteção, promoção e defesa dos direitos fundamentais de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, discriminação ou violência;

II – fomentar políticas públicas de enfrentamento a todas as formas de violação de direitos, preconceito e exclusão social;

III – promover a igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geração, deficiência e outros marcadores sociais da diferença;

IV – desenvolver programas de educação em direitos humanos, cidadania e cultura de paz, em articulação com os órgãos públicos, sociedade civil e rede de ensino;

V – apoiar a criação, o funcionamento e a articulação dos conselhos e comitês vinculados à área de direitos humanos no Município.

**Art. 14** A Supervisão Executiva de Participação Social, vinculada à Coordenadoria de Direitos Humanos, tem como competência promover e garantir a participação social nas instâncias de deliberação e controle social das políticas públicas municipais, com atribuições de:

I – prestar suporte técnico e administrativo aos conselhos municipais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, inclusive na realização de reuniões, conferências e processos eletivos;

II – apoiar a elaboração de regimentos internos, planos de ação e relatórios de gestão dos conselhos;

III – assegurar a ampla publicidade dos atos e deliberações dos conselhos, bem como a transparência das informações institucionais;

IV – promover ações de mobilização, escuta qualificada e fortalecimento da participação cidadã nas políticas públicas;

V – coordenar a interlocução entre os conselhos, as unidades da Secretaria e demais órgãos da administração pública;

VI – acompanhar os conselhos municipais.

**Art. 15** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de maio de 2025.

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**

**Prefeito do Município de Pedro Leopoldo**